



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **TRANS G MARQUES EIRELLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPF sob o nº 018.970.300-88, estabelecida a Rua Bertoldo Kern, nº 723, Bairro Colônia Vinte, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, com CNPJ/MF sob o nº 21.473.206/0001-09, neste ato representado por Geison de Quadros Marques, , doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial nº 012/2022**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** O Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação futura de locação de máquinas e equipamentos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, no município de Taquari, RS, incluindo o equipamento propriamente dito, operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no quadro a seguir:

UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total Estimado p/item
Horas	1-700	Trator agrícola, 4x4, potência mínima de 75 CV, equipado com gabine, com operador, combustível e manutenção (se necessário), para atendimentos aos produtores da agricultura familiar de todas as localidades do município de Taquari/RS, com uso de equipamentos agrícolas como pé de pato, arados, discos, brocas, roçadeiras, siladeiras, plantadeiras, colheitadeiras e carroções, ano de fabricação acima de 2016.	R\$ 232,05	R\$ 162.435,00
Horas	1-1.100	Trator de esteira, com potência mínima de 182 HP, lâmina de 4 metros, torque PS ( 06 marchas a frente e 05 a ré), equipado com gabine, lâmina articulada com escarificador, com peso operacional mínimo de 18 ton. Com	R\$ 294,50	R\$ 323.950,00



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

		operador, combustível e manutenção (se necessário) com ano de fabricação acima de 2016, para realização de movimentação de material em jazidas de saibro, extração em área de lavra de rocha e lava de saibro em bancas, movimentação de materiais como cascalhos, terraplanagens e escarificações.		
<b>Horas</b>	<b>1-500</b>	Caminhão Pipa, com bomba d'água, com alta pressão, mangueira de 30 metros, com 1,5 polegadas, com capacidade mínima de 10.000 litros, equipado com motorista, combustível e manutenção (se necessário), para transporte de água potável, devido à estiagem, eventos naturais que podem vir a acontecer e motivos recorrentes, com as licenças obrigatórias da FEPAM, SMAM, CREA e ANVISA.	R\$ 257,22	R\$ 128.610,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 614.995,00</b>

**I.2.** Os serviços objeto deste instrumento poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata/Contratada, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto no edital e no presente instrumento.

**I.3.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II - DA VALIDADE E VIGÊNCIA:**

**II.1.** O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**.

**II.2.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços (**30/06/2022 a 29/06/2023**).

**II.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**III.1.** O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

**III.2.** As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria e a prestação dos serviços realizada conforme indicação desta, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.

### **III.3. Das Orientações Gerais:**

**III.3.1.** Os serviços a serem realizados com os equipamentos e máquinas contratados seguirão as determinações do Órgão Gerenciador.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**III.3.2.** Os procedimentos de operação e condução dos equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador ou motorista.

**III.3.3.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pelo Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Taquari.

**III.3.4.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**III.3.5.** A licitante vencedora poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

**III.3.6.** Todas as despesas decorrentes da contratação, como operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do Contratado/Detentor da Ata.

## **III.4 – Dos Materiais:**

**III.4.1.** Os materiais a serem empregados nos serviços, exceto os pertinentes à locação dos equipamentos, serão de responsabilidade do Município de Taquari.

## **III.5 – Da Mão de obra:**

**III.5.1.** A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, relativo a operador de equipamento rodoviário ou motorista de caminhão, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança adequados.

**III.5.2.** Os operadores/motoristas deverão possuir habilitação e serem registrados de acordo com sua categoria, devendo a empresa disponibilizá-los independente do equipamento, ou seja, na falta de operador ou motorista, deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo das horas de locação.

**III.5.3.** A empresa deverá fornecer o nome do operador e motorista, vinculado ao respectivo equipamento, bem como o comprovante de vínculo empregatício.

**III.5.4.** Os danos causados pela operação ou direção do equipamento, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada/Detentora da Ata.

**III.5.5.** A empresa Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

## **III. 6 – Dos Equipamentos:**

**III.6.1.** Os equipamentos/máquinas deverão estar em perfeitas condições de uso para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto da presente contratação, podendo ser de capacidade superior.

**III.6.2.** Os equipamentos/máquinas devem estar em dia com documentação pertinente, devendo



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

apresentar cópia desta e vistoria junto ao órgão de trânsito.

**III.6.3.** A falta de algum acessório ou o mesmo não apresentando condições de uso ou dificuldade para a realização dos serviços, ou ainda falta de sinalização obrigatória, acarretará na não aceitação do equipamento/máquina na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou na solicitação de substituição dos mesmos quando em serviço.

**III.6.4.** O equipamento/máquina proposto pela empresa, obrigatoriamente será o a ser apresentado na vistoria, agendada com o Órgão Gerenciador. As substituições deste equipamento/máquina deverão ser previamente definidas com o Órgão Gerenciador e mediante aceite do mesmo.

## **III.7 – Da Locação:**

**III.7.1.** Quando e no período solicitado, os equipamentos deverão ser apresentados diariamente junto aos locais previamente determinados pelo Órgão Gerenciador, com carga horária a ser definida pelo mesmo, poderão ser distribuídas em 2 turnos, de segunda-feira a sexta-feira, a contar da chegada do equipamento até a sua liberação, ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquari a designação de seu uso.

**III.7.2.** O controle será realizado por meio de medições diárias e por horas disponibilizadas.

**III.7.3.** Eventuais atrasos no início da jornada ou retirada antecipada, bem como paralisações devido a problemas no equipamento, operador ou motorista e falta de combustível, será descontado o período parado.

**III.7.4.** Ocorrendo a hipótese do item anterior, a contratada/Detentora da Ata deverá repor os equipamentos/máquinas que apresentarem problemas, de modo a completar a carga horária. O equipamento/máquina substituto deverá apresentar as mesmas características e exigências deste instrumento e do edital de origem.

**III.7.5.** O início e término dos turnos serão combinados entre o Órgão Gerenciador e a empresa Contratada/Detentora da Ata.

**III.7.6.** Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Taquari, ser convocado equipamento para prestação de serviço em feriados e fins de semana, por motivo de eventos públicos ou situações de emergência, mediante prévio agendamento, com apropriação de horas efetivamente trabalhadas, nas mesmas condições dos dias úteis.

**III.8.** A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no edital de origem e seus anexos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV - DA FISCALIZAÇÃO:**

**IV.1.** A gestão do presente registro de preços, em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, ficará sob a responsabilidade do servidor, Sr. Círio de Souza Lopes, Secretário Adjunto de Obras, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata.

**IV.2.** Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, notificando o detentor da ata e determinando prazo e tudo o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**IV.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**IV.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**IV.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no edital de origem.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V – DO PAGAMENTO:**

**V.1.** O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

**V.2.** A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços de transporte deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**V.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI - DO REAJUSTE:**

**VI.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**VI.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**VI.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII - DAS ALTERAÇÕES:**

**VII.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**VII.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**VII.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

a) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**VII.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**VII.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**VII.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**VIII.1.** Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

**VIII.1.** Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

**VIII.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**VIII.1.2.** Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

**VIII.1.3.** Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**VIII.1.4.** Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

**VIII.2.** Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VIII.2.1.** Fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**VIII.2.2.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VIII.2.3.** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**VIII.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

**VIII.2.5.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

**VIII.2.6.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

**VIII.2.7.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

**VIII.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**VIII.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços, facultada a supressão além desse limite.

**VIII.2.10.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

**VIII.2.11.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**VIII.2.12.** A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

**VIII.2.13.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**IX.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- b) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- c) Quando parar injustificadamente os serviços;
- d) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**IX.2 – Na condição de CONTRATANTE:**

**IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**IX.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**X.1.** A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

**X.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**X.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**X.1.3.** Tiver presentes razões de interesse público.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**X.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**X.3.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**X.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**X.4.1.** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

**X.4.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

**X.4.3.** Inobservância de dispositivos legais;

**X.4.4.** Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

**X.4.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**X.5.** Nos casos de rescisão pelos **subitens IX.4.1 e IX.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**X.6.** Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

**X.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

**X.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**X.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**X.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento;

**X.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

**X.6.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**XI.1.** A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**XI.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**XI.3.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – Pregão Presencial nº 012/2022 e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**XI.4.** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - DA EFICÁCIA:**

**XII.1.** A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII - DO FORO:**

**XIII.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
P/Órgão Gerenciador

TRANS G MARQUES EIRELLI ME  
Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS